

CONVITE Nº 37/2006

EDITAL

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E EXTENSÃO DE SERGIPE – FAPESE**, através da Comissão de Licitação, instituída pelo Ato Administrativo nº 03/2006 baixada pelo Gerente Executivo, convida interessados para participarem da licitação que será realizada no dia **18 DE DEZEMBRO DE 2006, às 09:00 h**, na sala de reunião da FAPESE, situada na Rua Lagarto, 952, Centro, Aracaju/SE, sob a modalidade de **CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO**, observando as normas contidas na Lei Federal Nº 8.666/93 e cláusulas a seguir:

I - OBJETIVO DO CONVITE

1.1 - O presente Convite tem por objetivo a aquisição de **EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, cumulados com assistência técnica**, para atender ao Grupo de Química Biológica e Materiais do Departamento de Química da UFS, de acordo com as configurações especificadas no anexo I deste edital.

II – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 – Os recursos necessários para o pagamento da presente licitação correrão por conta do **Convenio 01.04.0192.00 - Grupo de Química Biológica e Materiais - QUIBIOM**, firmado pela **UFS e FAPESE**, em 16 de junho de 2004.

III - PRAZO

3.1- Os envelopes de habilitação e proposta comercial serão recebidos às **09:00h, do dia 18 de dezembro de 2006**, na Sala de Reunião da FAPESE - Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe, no endereço informado no preâmbulo, perante a Comissão de Licitação;

3.2 – Na hipótese de ocorrer ponto facultativo ou outro fato impeditivo a critério exclusivo da FAPESE, que impeça a realização desta licitação na data apazada, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediatamente posterior, obedecidos o mesmo horário e local da realização;

3.3 - Após a convocação o adjudicatário deverá apresentar-se no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura do Contrato sob pena de ser considerado desistente;

3.4 - Os materiais deverão ser entregues no Departamento de Patrimônio da Universidade Federal de Sergipe localizado na Cidade Universitária Prof. "José Aloísio de Campos" Av. Marechal Rondon, s/n Jardim Rosa Elze CEP 49100-000 São Cristóvão - SE, obedecendo a Autorização de Fornecimento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis

IV - DA PARTICIPAÇÃO

4.1 - É vedado a participação de consórcio ou grupos de empresas.

4.2 - Poderão participar deste procedimento licitatório as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação.

4.3 - Não será permitida como proponente, empresa que tenha sido apresentada nesta licitação na qualidade de subcontratada.

4.4 - O licitante, no dia, hora e local fixados no item 3.1, deverá apresentar a credencial à Comissão de Licitação, em envelopes distintos e separados os documentos de Habilitação (Envelope A) e a Proposta Comercial (Envelope B), devidamente lacrados e endereçados a:

Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe - FAPESSE
At. COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº37/2006
ENVELOPE A - HABILITAÇÃO
Rua Lagarto, 952 – Centro
CEP: 49.010-390 – Aracaju/SE

Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe - FAPESSE
At. COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Rua Lagarto, 952 – Centro
CEP: 49.010-390 – Aracaju/SE
CONVITE Nº37/2006
ENVELOPE B - PROPOSTA COMERCIAL

4.5 - Os documentos integrantes dos envelopes deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada ou ambas para a cópia ser autenticada pela CL.

V - DA HABILITAÇÃO

5.1 - Os documentos de Habilitação deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, dentro do prazo de suas validades, por pessoa devidamente credenciada por instrumento público ou particular de procuração, acompanhada da respectiva carteira de identidade, com plenos poderes para deliberações, inclusive quanto à fase de julgamento da proposta comercial.

5.2 - Ao requerer sua habilitação, as firmas licitantes deverão juntar no mesmo envelope os seguintes documentos:

5.2.1 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.2.2 - Prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente, no caso de firma individual; Prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor em se tratando de sociedades comerciais, acompanhada da comprovação da eleição dos seus administradores, no caso de sociedade por ações; e inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da investidura da diretoria em exercício.

5.3 - Apresentando a licitante os documentos referidos nos itens 5.2.1 e 5.2.2, em originais, deverá também anexar cópia de tais documentos, que ficarão em poder da Comissão de Licitação.

5.4 - A credencial de que trata o sub-item 4.4, será entregue à Comissão de Licitação fora do envelope da HABILITAÇÃO.

5.5 - Serão inabilitadas as licitantes que não apresentem os documentos exigidos para habilitação.

5.6 – Os documentos de habilitação serão relativos ao domicílio ou sede da empresa licitante.

Parágrafo Único - É obrigação da licitante vencedora manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Convite.

VI - PROPOSTA

6.1 - A proposta comercial deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Convite, bem como a Lei de Licitações 8.666/93.

6.2 - A proposta sem entrelinhas ou rasuras, datada e assinada, deverá ser apresentada no original e 01 (uma) cópia (se possível), em vias separadas (no mesmo envelope), devidamente numeradas e rubricadas nas suas folhas pelo representante da licitante, onde constará:

- a) nome, qualificação, representante legal, domicílio ou sede do proponente e número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF;
- b) caracterização do Convite com menção do Presidente da Comissão, o número, objetivo e data do Convite;
- c) valor unitário e global, sendo considerado apenas duas casas decimais, expresso em Real (R\$), em algarismo e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência;
- d) prazo de validade da proposta não inferior a 30 (trinta) dias;
- e) prazo de entrega dos materiais, no máximo até 15 (quinze) dias.

6.3 - As propostas serão no ato rubricadas em todas as folhas e anexos, pela Comissão de Licitação e pelos presentes.

VII - DO PROCEDIMENTO DA REUNIÃO

7.1 - No dia e hora previstos no item 3.1, reunir-se-á a CL, a qual, através do seu presidente, solicitará ao Secretário da Comissão incumbido de lavrar a Ata, a recepção da credencial e dos envelopes “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA COMERCIAL”.

7.2 - Após uma tolerância de 10 (dez) minutos, o Presidente da CL declarará aberta a audiência de recepção da credencial e dos envelopes “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA COMERCIAL” do Convite, fazendo registrar em Ata os nomes das firmas licitantes presentes, sendo vedado, a partir deste momento, receber documentos outros que não daquelas firmas presentes no horário aprovado e tolerado.

7.3 - Analisadas as credenciais, e estando as mesmas em ordem, serão lançados em Ata os nomes dos representantes legais das firmas licitantes, após o que a CL analisará todos os documentos de “HABILITAÇÃO”, requeridos neste Convite, considerando habilitada a firma licitante que tiver sua documentação em perfeita consonância com o solicitado no item 5.2 deste instrumento.

7.4 - Os envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” das firmas inabilitadas serão devolvidos intactos, após a renúncia expressa do licitante inabilitado ou após o julgamento de recurso, se houver.

7.5 - Habilitadas as firmas licitantes, a Comissão de Licitação procederá a abertura dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL”.

7.6 - As cópias autenticadas dos documentos e os originais das propostas serão obrigatoriamente assinados ou rubricados pelos representantes das firmas licitantes presentes e pelos membros da CL.

VIII - JULGAMENTO

8.1 - O julgamento será objetivo de conformidade com o tipo de licitação “MENOR PREÇO”, considerado por item, exclusivamente em Reais, de acordo com o disposto no art. 45, parágrafo primeiro, inciso I da Lei n. 8.666/93.

8.2 - As propostas com preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, serão desclassificadas, bem como aquelas que não atenderem às exigências deste Convite.

8.3 - Em caso de igualdade entre dois ou mais proponentes, a Comissão procederá nos termos do art. 3º, parágrafo segundo da Lei 8.666/93, persistindo a igualdade, adotar-se-á o sorteio como critério de desempate.

8.4 - As dúvidas que surgirem no decorrer dos trabalhos de abertura das propostas poderão, a juízo da Comissão de Licitação, ser resolvidas com os proponentes, por unanimidade de votos, dos que se acharem envolvidos nas dúvidas.

8.5 - Após o julgamento, devidamente registrado na Ata correspondente, a CL elaborará o respectivo quadro de classificação das propostas, no qual deverá(ão) ficar definido(s) o(s) licitante(s) vencedor(es), classificado(s) em primeiro lugar, pela ordem, os outros classificados nos demais lugares, se for o caso.

IX - CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS/ENTREGA DOS MATERIAIS

9.1 - Homologada esta licitação, a FAPESE convocará no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a firma adjudicatária, para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente.

9.2 - O objeto licitado será contratado com os licitantes vencedores no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação pela FAPESE.

X - DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 - O pagamento do valor apresentado pela firma vencedora se dará em parcela única, da apresentação da Nota Fiscal/Fatura com a descrição dos materiais já entregues, em até 05 (cinco) dias corridos contados, após instalação (se houver) dos equipamentos e atestado pelo setor competente.

XI - PENALIDADES

11.1 - A inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas em decorrência desta licitação, implicará, após garantida a ampla defesa, nas seguintes sanções:

11.1.1 – Advertência.

11.1.2 - Multa cominatória, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, por dia que exceder o prazo contratual;

11.1.3 - Rescisão de Contrato;

11.1.4 - Suspensão temporária por até 02 (dois) anos do direito de participar de licitações instauradas pela FAPESE.

11.2 - A não observância ao disposto neste Convite implicará a inabilitação ou desclassificação da proponente/proposta do procedimento licitatório.

11.3 - A advertência será aplicada em caso de falta ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à FAPESE;

11.4 - Poderão ser motivos de rescisão do Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, na forma e com os efeitos previstos nos arts. 79 e 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções:

11.4.1 - O descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos previstos neste Edital;

11.4.2 - O atraso injustificado na entrega do material;

11.4.3 - A subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem o prévio assentimento da FAPESE;

11.4.4 - A decretação da falência;

11.4.5 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da FAPESE, prejudique a execução do Contrato;

11.4.6 - A dissolução da sociedade;

11.4.7 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da FAPESE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

11.4.8 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

11.5 - Será motivo de aplicação da pena de impedimento temporário para licitar com a FAPESE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, os casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual, descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual ou, ainda, se houver rescisão contratual, mesmo não resultando prejuízo para a FAPESE.

11.5.1 - Tal penalidade será aplicada por competente autoridade da FAPESE, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da licitante ou contratada interessada.

11.6 - A penalidade de suspensão temporária poderá ser aplicada, ainda à contratada:

11.6.1 - condenada definitivamente por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou que deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

11.6.2 - praticante de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

11.6.3 - que demonstre ser inidônea para contratar com a FAPESE por prática de ilícitos;

11.7 - As penalidades de advertência e de suspensão temporária poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

XII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - Das decisões e atos no procedimento desta licitação caberá recurso, a contar da divulgação do ato recorrido, no prazo de 02 (dois) dias úteis, nos casos de julgamento da habilitação e julgamento das propostas e de 05 (cinco) dias úteis nos casos de anulação ou revogação da licitação e demais penalidades aplicadas;

12.2 - Os recursos serão dirigidos à autoridade superior à que proferiu a decisão, por intermédio desta.

12.3 - Não serão recebidos os recursos que se baseiem em aditamento ou modificações da proposta, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso.

12.4 - Recebido o recurso, dele será dada ciência aos licitantes abrangidos, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

12.5 - É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pela mesma empresa.

12.6 - A decisão em grau de recurso será definitiva.

XIII - DA MORA

13.1 - Havendo atraso de pagamento, fica assegurada a atualização financeira dos valores a serem pagos, obedecendo a variação do INPC entre a data prevista para o pagamento e o dia de sua efetiva liquidação, bem como a aplicação de juros moratórios no percentual mensal de **0,5%** (meio por cento).

XIV - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Convite, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento;

14.2 - No caso em que a Adjudicatária decair do direito à contratação do objetivo desta licitação, a FAPese poderá revogar a licitação ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratá-los em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço.

14.3 - Quaisquer pedidos de esclarecimento de dúvidas quanto às disposições deste instrumento, deverão ser formulados por escrito, até 02 (dois) dias antes da data marcada para apresentação dos envelopes A e B, sob pena de não serem considerados pela FAPese;

14.4 - Os pedidos de esclarecimentos a que se refere o item anterior deverão ser dirigidos ao Presidente da CL;

14.5 - Será facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer, ou complementar a instrução do processo relativo a este Convite, vedada a inclusão de documento ou dado que deveria constar originalmente da proposta;

14.6 - Caso o licitante esteja impossibilitado de mandar representante (s) à reunião de que se trata este Convite, admitir-se-á o recebimento dos envelopes "Habilitação" e "Proposta Comercial" através dos Correios, em correspondência registrada via SEDEX;

14.7 - A Comissão não se responsabilizará e não levará em consideração envelopes entregues fora do horário diverso no previsto no preâmbulo deste Edital, nem pelo extravio de documentos ou propostas que não tenham sido entregues pessoalmente;

14.8 - A FAPese se reserva o direito de revogar esta licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por questão de legalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.

XV - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada, com base no objeto desta Licitação, é o da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Aracaju(SE), 30 de novembro de 2006.

Rosilda Silva Feitosa
Presidente da Comissão de Licitação

ANEXO I

CONVITE Nº 37/2006

ESPECIFICAÇÕES

ITEM 01: LIOFILIZADOR DE BANCADA: Com condensador em aço inox AISI 304 com capacidade para 3,0 kg de gelo resfriado até no máximo -52°C por compressor hermético com ventilação forçada e protetor térmico. Deve conter câmara de secagem com estante sem aquecimento montada diretamente sobre o condensador com estante com 4 plataformas para acomodar bandejas de $\text{Ø}160$ mm cada, sendo o interesse 65 mm, mais 8 válvulas para balões instaladas na calota em aço inox AISI 304 no topo da campânula e quatro (04) adaptadores para frascos boca larga (boca $\text{Ø} 75\text{mm}$) em borracha de silicone . A bomba de vácuo que acompanha o aparelho deve ser de duplo estágio tipo direct-drive com velocidade de bombeamento de 142 LPM (5 CFM), vácuo final de 1 micron, podendo funcionar com ciclos constantes sem problemas com aquecimento demasiado. O painel de comando deve ser único e ter controle de todo processo. O vacuômetro deve ser eletrônico, tipo termo elementos para a faixa de pressão atmosférica até 1 micron com sensor e conector. O indicador de temperatura da câmara de gelo deve ser digital e o condensador deve ter dispositivo de segurança de só permitir o funcionamento da bomba de vácuo quando o condensador estiver em uma temperatura segura abaixo (-35°C). O liofilizador deve conter dispositivo onde seja possível congelar a amostra sem recurso externo ao aparelho (utilização de freezers, congeladores, etc...).

ITEM 02: EVAPORADOR ROTATIVO A VACUO: A estrutura deve ser de caixa em chapa de aço com tratamento anticorrosivo, pintura eletrostática em epóxi; cuba do banho em aço inox AISI 304, estampada e incorporada ao evaporador, vidraria em borossilicato, com retentor primário em PTFE, condensador diagonal, com serpentina dupla, com 1200 cm^3 . com entrada e saída de água de refrigeração, balão coletor com rosca para conexão com porca em PVC e tubo de PTFE , balão de amostra tipo pêra com junta 29/42, ambos com capacidade de 1000 mL. Deve aceitar balões de 50 a 3000 mL; sistema de quebra de vácuo; deve poder-se aplicar vácuo de até 760 mmHg; sistema de realimentação constante, com tubo de PTFE, sem retirar o balão do banho, com aplicação de vácuo; sistema manual para subida e descida do conjunto moto-propulsor, através de ação de alavanca com trava, com ajuste para inclinação e altura; motoredutor silencioso, com rolamentos blindados, motor de corrente contínua com torque de 1,75 Nm, cabeçote em alumínio fundido, com regulagem de inclinação de 10 a 30 graus; controlador eletrônico de velocidade até 240 RPM; controlador eletrônico de temperatura microprocessado, de 7°C acima do ambiente até $99,9^{\circ}\text{C}$, com variação $\pm 0,1^{\circ}\text{C}$, com leitura digital. O sistema deve conter certificado de calibração rastreável A RBC E INMETRO.

ITEM 03: BOMBA DE ALTO VÁCUO: de palhetas rotativas, deslocamento de no mínimo $11,5\text{ m}^3/\text{h}$ com motor operando a 60Hz e potência de 550W. 220 volts. Faixa de temperatura de operação de 12°C a 40°C . A pressão total máxima do vácuo deve atingir pelo menos 10^{-3} mBar. A bomba deve apresentar dois modos de lubrificação. Filtro de saída com condensador para vapores de óleo para a bomba.

ANEXO II

CONVITE Nº 37/2006

MINUTA DE CONTRATO

Contrato de Fornecimento de Moveis e Eletrodomésticos – Cumulados com a assistência técnica que entre si firmam, de um lado Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe - FAPESE e do outro lado, a, de acordo com a legislação em vigor e cláusulas abaixo.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se, de um lado a Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 97.500.037/0001-10, com sede na Rua Lagarto, 952 – Centro de Aracaju, nesta Capital, a seguir denominado simplesmente FAPESE, neste ato representado por seu Gerente Executivo MARCIO ROGERS MELO DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador da C.I. nº 1.030.238 2ª via -SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 917.762.955-87, e do outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, com sede na, aqui denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo, portador da C.I. n.º e inscrito no CPF/MF sob o n.º têm entre si justos e acordados o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, que se regerá de acordo com a Lei nº 8.666, de 21.06.93, alterada e consolidada pela Lei nº 8.883, de 08.06.94, e com as Cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

O presente Convite tem por objetivo a aquisição de **EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, cumulados com assistência técnica**, para atender ao Grupo de Química Biológica e Materiais do Departamento de Química da UFS, de acordo com as configurações especificadas no anexo I deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte integrante deste Contrato:

- I - O edital do Convite N° 37/2006; e
- II - A Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além das responsabilidades aqui assumidas, obrigam-se ainda as partes:

I - A FAPESE:

- a) exigir que os MATERIAIS sejam fornecidos de acordo com as especificações e quantidades constantes do Anexo I;
- b) efetuar o pagamento de acordo com o disposto na Cláusula SEXTA deste instrumento;
- c) zelar pelo fiel cumprimento das Cláusulas deste Contrato.

II - À CONTRATADA:

a) fornecer os materiais de acordo com as especificações e quantidades constantes do Anexo I;

b) prestar assistência técnica na UFS aos equipamentos fornecidos, durante o prazo de garantia do mesmo, utilizando-se de pessoal qualificado;

c) manter atualizado, durante toda a execução deste instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, no que diz respeito às condições de habilitação e qualificação exigidas no Convite N.º37/2006;

d) responsabilizar-se por toda e quaisquer despesas com pessoal, quer de natureza trabalhista, previdenciária, e/ou fiscal, bem como pelos danos causados a bens e valores da Universidade pelos seus empregados ou prepostos durante a prestação de serviços de assistência técnica;

e) zelar pelo fiel cumprimento das Cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir no todo ou em parte, qualquer de seus direitos ou obrigações assumidas no presente instrumento contratual, sem autorização expressa e prévia do Gerente Executivo da FAPESE.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO/VIGÊNCIA

O prazo de entrega dos materiais descrito no edital é de até 15 (quinze) dias corridos, contando da data de assinatura deste instrumento.

Parágrafo único - O presente instrumento contratual entrará em vigor na data da sua assinatura e perdurará pelo prazo de garantia dos respectivos equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 – Pelo fornecimento do equipamento, a FAPESE pagará à CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da entrega do material o valor de R\$...., mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo único - O pagamento de que trata o “caput” desta Cláusula dar-se-á após a apresentação dos certificados de regularidade com o INSS e o FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MORA

Havendo atraso de pagamento causado pela FAPESE, a mesma atualizará os valores a serem pagos obedecendo à variação do IPCA entre a data final prevista para o pagamento e o dia da sua efetiva liquidação, bem como aplicará juros moratórios no percentual mensal de 0,02% (zero vírgula zero dois por cento).

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DAS GARANTIAS

As despesas, decorrentes deste Contrato, correrão por conta do **Convenio 01.04.0192.00 - Grupo de Química Biológica e Materiais - QUIBIOM**, firmado pela **UFS e FAPESE**, em 16 de junho de 2004.

O prazo mínimo de garantia dos materiais permanente/equipamento deverá ser de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único - Durante o prazo acima especificado, os reparos eventualmente necessários, deverão ser efetuados pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus para a FAPESE, no prazo

máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data/hora do recebimento da comunicação do defeito, emitida pela FAPESE, exceto quando motivados por erro de operação, uso indevido, acidentes e/ou sinistros.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 - A inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas em decorrência deste Contrato, implicará, após garantida a ampla defesa, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa cominatória, não compensatória, limitada a até 1/3 (um terço) do valor contratado, e no caso de atraso do fornecimento, cobrar-se-á 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia sobre o valor do item respectivo;

c) Rescisão de Contrato;

d) Suspensão temporária por até 02 (dois) anos do direito de participar de licitações instauradas pela FAPESE.

9.2 - A advertência será aplicada em caso de falta ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à FAPESE.

9.3 - Poderão ser motivos de rescisão do Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, na forma e com os efeitos previstos nos arts. 79 e 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções:

a) O descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos previstos neste Contrato;

b) O atraso injustificado na entrega dos materiais/ equipamentos;

c) A subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem o prévio assentimento da FAPESE;

d) A decretação da falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

e) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da FAPESE, prejudique a execução do Contrato;

f) A dissolução da sociedade;

g) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da FAPESE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

h) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

9.4 - Será motivo de aplicação da pena de suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a FAPESE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, os casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual, descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual ou, ainda, se houver rescisão contratual, mesmo não resultando prejuízo para a FAPESE.

9.5 - Tal penalidade será aplicada por competente autoridade da FAPESE, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA.

9.6 - A penalidade de suspensão temporária poderá ser aplicada, ainda à CONTRATADA:

- a) condenada definitivamente por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou que deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- b) praticante de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) que demonstre ser inidônea para contratar com a FAPese por prática de ilícitos.

9.7 - As penalidades de advertência e de suspensão temporária poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

O descumprimento de quaisquer das obrigações aqui pactuadas, ensejará a rescisão por ato unilateral da parte prejudicada, respondendo a parte faltosa pelos prejuízos que houver dado causa.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO/FISCALIZAÇÃO

O equipamento objeto deste termo de Contrato será recebido e fiscalizado pelo Coordenador do Projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA -FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE, como único e competente para as eventuais pendências oriundas do contexto deste instrumento, com prevaecimento sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

FECHO

E, assim por se acharem justos e contratados, assinam os contratantes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Aracaju/SE, ____ de _____ de 2006.

PELA FAPese:

Marcio Rogers Melo de Almeida
Gerente Executivo

PELA CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: